

CONCURSO DE ACESSO E DE REINGRESSO NO MESTRADO EM GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES, REFERENTES AO ANO LECTIVO 2026/2027 (19.ª Edição)

1.ª Fase de candidaturas

DECISÃO SOBRE RECLAMAÇÕES

Foi analisada pelo Júri de Seleção e Seriação dos candidatos ao Mestrado em Gestão das Organizações (19.ª Edição) as reclamações dos seguintes candidatos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

- Alberto Intchala (2888)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, verifica-se que o documento comprovativo da habilitação académica apresentado não contém a classificação final do curso, nem foi apresentado qualquer documento complementar que permitisse comprovar essa informação.

Nos termos da alínea e) do ponto 5.1. do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, constitui documento de apresentação obrigatória:

"Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.5, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual (documento obrigatório)."

A exigência da classificação final não constitui uma mera formalidade, sendo um elemento indispensável para a verificação da admissibilidade da candidatura e para a aplicação dos critérios de seriação previstos no concurso.

Assim, a apresentação de um certificado de habilitações que não contenha a classificação final do curso não permite dar cumprimento ao requisito documental estabelecido no Edital, não sendo possível ao Júri suprir essa omissão nem presumir ou determinar oficiosamente a classificação do candidato.

Deste modo, uma vez que a candidatura não foi instruída com um dos documentos obrigatórios previstos no Edital, **mantém-se a decisão de exclusão**, por incumprimento dos requisitos de instrução da candidatura.

A decisão agora comunicada assenta na aplicação uniforme das regras definidas no Edital, garantindo a igualdade de tratamento entre todos os candidatos e o respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da legalidade que regem os procedimentos concursais.

- Elina Pereira Gomes (2649)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, a Comissão de Seriação concluiu que os documentos apresentados não permitem comprovar o cumprimento do requisito previsto no ponto 1.3 do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, o qual estabelece que:

"A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia."

A autenticação prevista no Edital constitui um requisito essencial para a validação da qualificação académica estrangeira apresentada pelos candidatos, destinando-se a assegurar a autenticidade dos documentos que instruem a candidatura.

No caso em apreço, a documentação submetida não permite à Comissão confirmar, de forma inequívoca, que o requisito estabelecido no ponto 1.3 do Edital se encontra cumprido. Nestas circunstâncias, e no respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade de tratamento e da imparcialidade aplicáveis aos procedimentos concursais, a Comissão não dispõe de fundamento que lhe permita considerar o referido requisito como satisfeito.

Assim, **mantém-se a decisão de exclusão** da candidatura por incumprimento dos requisitos documentais previstos no Edital.

- Filipe Malace Silva Barbosa (2701)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, a Comissão de Seriação concluiu que os documentos apresentados não permitem comprovar o cumprimento do requisito previsto no ponto 1.3 do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, o qual estabelece que:

"A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia."

A autenticação prevista no Edital constitui um requisito essencial para a validação da qualificação académica estrangeira apresentada pelos candidatos, destinando-se a assegurar a autenticidade dos documentos que instruem a candidatura.

No caso em apreço, a documentação submetida não permite à Comissão confirmar, de forma inequívoca, que o requisito estabelecido no ponto 1.3 do Edital se encontra cumprido. Nestas circunstâncias, e no respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade de tratamento e da imparcialidade aplicáveis aos procedimentos concursais, a Comissão não dispõe de fundamento que lhe permita considerar o referido requisito como satisfeito.

Assim, **mantém-se a decisão de exclusão** da candidatura por incumprimento dos requisitos documentais previstos no Edital.

- Kadafi Blez Mendes (2644)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, verifica-se que o documento comprovativo da habilitação académica apresentado não contém a classificação final do curso, nem foi apresentado qualquer documento complementar que permitisse comprovar essa informação.

Nos termos da alínea e) do ponto 5.1. do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, constitui documento de apresentação obrigatória:

"Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.5, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual (documento obrigatório)."

A exigência da classificação final não constitui uma mera formalidade, sendo um elemento indispensável para a verificação da admissibilidade da candidatura e para a aplicação dos critérios de seriação previstos no concurso.

Assim, a apresentação de um certificado de habilitações que não contenha a classificação final do curso não permite dar cumprimento ao requisito documental estabelecido no Edital, não sendo possível ao Júri suprir essa omissão nem presumir ou determinar oficiosamente a classificação do candidato.

Deste modo, uma vez que a candidatura não foi instruída com um dos documentos obrigatórios previstos no Edital, **mantém-se a decisão de exclusão**, por incumprimento dos requisitos de instrução da candidatura.

A decisão agora comunicada assenta na aplicação uniforme das regras definidas no Edital, garantindo a igualdade de tratamento entre todos os candidatos e o respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da legalidade que regem os procedimentos concursais.

- Magaly Mendes (3264)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, a Comissão de Seriação concluiu que os documentos apresentados não permitem comprovar o cumprimento do requisito previsto no ponto 1.3 do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, o qual estabelece que:

"A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia."

A autenticação prevista no Edital constitui um requisito essencial para a validação da qualificação académica estrangeira apresentada pelos candidatos, destinando-se a assegurar a autenticidade dos documentos que instruem a candidatura.

No caso em apreço, a documentação submetida não permite à Comissão confirmar, de forma inequívoca, que o requisito estabelecido no ponto 1.3 do Edital se encontra cumprido. Nestas circunstâncias, e no respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade de tratamento e da imparcialidade aplicáveis aos procedimentos concursais, a Comissão não dispõe de fundamento que lhe permita considerar o referido requisito como satisfeito.

Assim, **mantém-se a decisão de exclusão** da candidatura por incumprimento dos requisitos documentais previstos no Edital.

- Pul Camoimbote Gomes (2615)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, a Comissão de Seriação concluiu que os documentos apresentados não permitem comprovar o cumprimento do requisito previsto no ponto 1.3 do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, o qual estabelece que:

"A verificação da qualificação académica estrangeira faz-se com base em documentação autenticada pela embaixada ou consulado de Portugal no país de origem ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia."

A autenticação prevista no Edital constitui um requisito essencial para a validação da qualificação académica estrangeira apresentada pelos candidatos, destinando-se a assegurar a autenticidade dos documentos que instruem a candidatura.

No caso em apreço, a documentação submetida não permite à Comissão confirmar, de forma inequívoca, que o requisito estabelecido no ponto 1.3 do Edital se encontra cumprido. Nestas circunstâncias, e no respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade de tratamento e da imparcialidade aplicáveis aos procedimentos concursais, a Comissão não dispõe de fundamento que lhe permita considerar o referido requisito como satisfeito.

Assim, **mantém-se a decisão de exclusão** da candidatura por incumprimento dos requisitos documentais previstos no Edital.

- Queluntam Mane (2614)

Na sequência da reclamação apresentada relativamente à decisão de exclusão da sua candidatura ao Mestrado em Gestão das Organizações, cumpre informar o seguinte.

Após reapreciação da documentação submetida, verifica-se que o documento comprovativo da habilitação académica apresentado não contém a classificação final do curso, nem foi apresentado qualquer documento complementar que permitisse comprovar essa informação.

Nos termos da alínea e) do ponto 5.1. do Edital do Concurso de Acesso e Reingresso nos Cursos de Mestrado da APNOR, constitui documento de apresentação obrigatória:

"Cópia do documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata com classificação final ou, no caso da admissão condicional prevista no ponto 1.5, certidão das unidades curriculares realizadas com a média atual (documento obrigatório)."

A exigência da classificação final não constitui uma mera formalidade, sendo um elemento indispensável para a verificação da admissibilidade da candidatura e para a aplicação dos critérios de seriação previstos no concurso.

Assim, a apresentação de um certificado de habilitações que não contenha a classificação final do curso não permite dar cumprimento ao requisito documental estabelecido no Edital, não sendo possível ao Júri suprir essa omissão nem presumir ou determinar oficiosamente a classificação do candidato.

Deste modo, uma vez que a candidatura não foi instruída com um dos documentos obrigatórios previstos no Edital, **mantém-se a decisão de exclusão**, por incumprimento dos requisitos de instrução da candidatura.

A decisão agora comunicada assenta na aplicação uniforme das regras definidas no Edital, garantindo a igualdade de tratamento entre todos os candidatos e o respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da legalidade que regem os procedimentos concursais.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Relativamente à reclamação apresentada pelo candidato **Bruno Willian Fernandes de Araújo**, ao Mestrado em Gestão das Organizações, ramo Gestão de Empresas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, **o júri decidiu pelo seu deferimento**, considerando que o comprovativo de pagamento de candidatura, em anexo à reclamação, poderá estar associado ao candidato. Ressalva-se que, o candidato não cumpriu com o estipulado no Anexo IV do Edital do concurso de acesso e de reingresso nos cursos de mestrado-APNOR, **pelo que não há garantia que o referido comprovativo sirva de prova do pagamento.**

Bragança, 02 de julho de 2026

Professora Doutora Paula Odete Fernandes

Presidente do Júri de Seleção e Seriação do Mestrado em Gestão das Organizações.
